



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA NORMATIVA N.º 52/2022 - RET/IFSP, DE 18 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a Jornada de Trabalho Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1, considerando o que consta no Processo Suap nº 23305.009835.2022-10,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa de que goza o IFSP, em razão de sua natureza jurídica prevista no art. 207, § 2º da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a qual institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, com redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que estabelece normas básicas para a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO os objetivos e as finalidades estatutárias do IFSP, bem como a sua função social e a busca incessante pelo aumento da qualidade no serviço público, a eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO que o funcionamento do IFSP compreende o período das 06h45 às 23h15, de segunda a sexta-feira, e das 06h45 às 18h no sábado, levando-se em conta ainda eventuais portarias de funcionamento emitidas pelos gestores locais;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que institui orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos integrantes do Sipec, RESOLVE:

Art. 1º Readequar o Regulamento da Jornada de Trabalho Padrão e Flexibilizada dos Servidores Técnico Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, na forma do Anexo.

Art. 2º Revogar as Portarias IFSP nº 5.384, de 08 de outubro de 2014, e nº 4.292, de

21 de novembro de 2019.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria IFSP nº 2.459, de 8 de abril de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022. Integra a esta, o seguinte anexo:

Anexo - Regulamento da Jornada de Trabalho Padrão e Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFSP.

Dê ciência.

Publique-se.

São Paulo, 18 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente.

Silmário Batista dos Santos
Reitor

Publicado no [sítio institucional em 18/05/2022](#)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Silmario Batista dos Santos, REITOR - CD1 - RET**, em 18/05/2022 16:01:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 348137

Código de Autenticação: c71b2ed764





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO
REGULAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO PADRÃO E FLEXIBILIZADA DOS SERVIDORES TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFSP

CAPÍTULO I
DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 1º A jornada padrão dos servidores técnico-administrativos do IFSP é de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os casos previstos em leis específicas.

Art. 2º Com fulcro no art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em Educação do IFSP poderá ser flexibilizada de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias para 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias nas situações em que os serviços prestados exijam atividades contínuas em regime de turnos ou escalas.

§ 1º O serviço ou atividade que motiva a flexibilização funcionará em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público usuário.

§ 2º Aos servidores que cumprirem jornada de trabalho de 30 horas semanais e 6 (seis) horas diárias haverá dispensa do intervalo para refeições.

§ 3º O servidor que laborar em regime de turnos alternados por revezamento não poderá ausentar-se do local de trabalho ao final de seu plantão antes da chegada do servidor que irá sucedê-lo, devendo comunicar eventual atraso de seu sucessor à chefia imediata.

§ 4º A escala mensal e suas alterações são decididas pelo dirigente da unidade.

§ 5º A escala mensal do servidor apenas poderá ser alterada pelo dirigente da unidade uma vez por semana.

Art. 3º Para fins deste regulamento, considera-se atendimento ao público, o serviço prestado diretamente aos alunos, a seus responsáveis legais e à comunidade externa.

§ 1º Conforme “Relatório de avaliação sobre concessão de jornada de trabalho flexibilizada a técnicos administrativos em Universidades Federais e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia”, elaborado pela Controladoria-Geral da União no ano de 2020, exclui-se do conceito de “atendimento ao público” os serviços prestados a fornecedores, prestadores de serviço, entidades de classe e para outros servidores públicos ativos, inativos, seus pensionistas, seja do quadro do IFSP ou de outras instituições.

§ 2º Conforme art. 18 da IN SGP/MPDG nº 2, de 02 de setembro de 2018, não se consideram como atendimento ao público as atividades regulares dos órgãos e entidades que tratem:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- I - de Planejamento e de Orçamento Federal;
- II - de Administração Financeira Federal;
- III - de Contabilidade Federal;
- IV - de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- V - de Informações Organizacionais do Governo Federal — Siorg;
- VI - de Gestão de Documentos de Arquivo — Siga;
- VII - de Pessoal Civil da Administração Federal — Sipec;
- VIII - de Administração dos Recursos de Informação e Informática — Sisp;
- IX - de Serviços Gerais — Sisg.

§ 3º Nos câmpus onde o setor e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação envolverem o atendimento a alunos e laboratórios e, por determinação da Direção-Geral, possua horário de atendimento igual ou superior a 12 horas de forma ininterrupta, poderá o Diretor-Geral requerer a inclusão do setor na jornada flexibilizada.

CAPÍTULO II
DA POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º A jornada flexibilizada poderá ser concedida quando a necessidade de continuidade de determinada atividade em turnos ou escalas de 12 (doze) ou mais horas ininterruptas se sobrepuser à necessidade do volume de horas trabalhadas pelos servidores técnico-administrativos, em virtude do atendimento ao público usuário, realizado de forma imediata, sem o qual acarretaria prejuízos comprovados ao cidadão e às atividades-fim da instituição, sendo limitada aos setores dos câmpus listados abaixo, de acordo com entendimento exarado pela CGU e TCU:

- a) Coordenadoria de Extensão/Estágio;
- b) Coordenadoria de Pesquisa e Inovação;
- c) Coordenadoria Sociopedagógica;
- d) Coordenadoria de Registros Acadêmicos;
- e) Coordenadoria de Apoio ao Ensino/Turnos;
- f) Coordenadoria de Biblioteca.
- g) Coordenadorias de Cursos

§ 1º Considera-se também a possibilidade de realização da jornada flexibilizada, desde que atendidas às demais disposições deste regulamento, para setores dos Câmpus Cubatão, São Paulo e Sertãozinho que realizem atividades equivalentes aos setores listados neste artigo, mesmo com nomenclaturas distintas, devido a diferenças nos regimentos dos câmpus.

§ 2º As atividades de atendimento ao público usuário deverão constar como atribuição do setor no Regimento Geral da Reitoria e dos Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, podendo-se considerar também outros documentos emitidos pela Reitoria.

Art. 5º O Diretor-Geral poderá requerer a imediata adoção à flexibilização da jornada,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

para os setores previstos no § 3º do art. 3 e art. 4º deste regulamento, por meio de documentos autuados ao Reitor, contendo:

I. Requerimento da Direção-Geral do câmpus, com a devida fundamentação do interesse público, listando as atividades de atendimento ao público usuário, relatando a necessidade de o setor atender ininterruptamente, no mínimo, 12 horas diárias;

II. Escala de trabalho, contendo o nome dos servidores e horário a ser cumprido.

Parágrafo único. Na composição da escala de trabalho, somente poderão ser inseridos servidores em exercício integral no respectivo setor, não sendo permitida a composição, considerando dias ou horários de servidores com exercício em outros setores ou que estejam atuando de forma concomitante em dois ou mais setores.

Art. 6º A Direção-Geral é responsável tanto pelo acompanhamento quanto pela avaliação constante da efetividade da flexibilização dos respectivos setores, prevalecendo o aumento efetivo da melhoria nos serviços públicos.

Art. 7º A título de estudos e monitoramento, poderá a Reitoria, por intermédio da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, solicitar dados e indicadores de setores ou câmpus que tenham feito adesão à jornada flexibilizada.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Na aplicação das determinações deste regulamento, deverá prevalecer o interesse público, cabendo o efetivo acompanhamento de seu cumprimento aos responsáveis pelos câmpus/Reitoria e órgãos de controle interno.

Art. 9º Os servidores somente poderão aderir à jornada após autorização do Reitor, conforme procedimento estabelecido no art. 5º deste regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese de autorização do Reitor, a adesão deverá ser formalizada individualmente, por meio do preenchimento do Requerimento “Pessoal: Requerimento – Jornada de trabalho flexibilizada – atendimento ininterrupto”, disponível no Suap, cabendo o preenchimento, assinaturas e encaminhamento na forma estabelecida no referido documento.

Art. 10. A jornada flexibilizada será suspensa em razão de:

I - eventual mudança para setor que não esteja autorizado a atuar de forma flexibilizada, hipótese em que deverá ser formalizado requerimento de alteração de setor e envio de nova folha de horário, os quais deverão ser enviados, via processo eletrônico, à Diretoria/Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou setor congênere no âmbito da respectiva unidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

II - afastamentos, licenças ou impedimentos que impeçam a capacidade de atendimento presencial dos setores autorizados, hipótese em que caberá a atuação provisória dos servidores em quarenta horas semanais até que seja possível garantir novamente o atendimento ininterrupto por doze ou mais horas. Em tal hipótese, caberá a formalização de nova folha de horário readequando a jornada de trabalho pelo período necessário;

III – demais alterações que vierem a ocorrer e que impossibilitem o atendimento do setor de forma ininterrupta e superior a 12 horas diárias.

Art. 11. É vedada a concessão de jornada flexibilizada aos ocupantes de cargos de direção ou funções gratificadas.

Art. 12. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Reitor.